

ANEXO IV

Auto de Eliminação

Aos dias do mês de de⁽¹⁾, no(a)⁽²⁾, em⁽³⁾, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por⁽⁴⁾, de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º/..... de⁽⁵⁾, e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

Identificação

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico:			
Série e/ou Sub-série:			
Classificação:	Tabela de Selecção – Ref. ⁽⁶⁾	Datas Extremas:	/
			Dimensão Total ⁽⁷⁾

Unidades de Instalação

Título	Datas Extremas	Nº de UI ⁽⁸⁾	Tipo de UI ⁽⁹⁾	Metros lineares	Cota

Unidades de Instalação

Título	Datas Extremas	Nº de UI ⁽⁸⁾	Tipo de UI ⁽⁹⁾	Metros lineares	Cota

O Responsável pelo Arquivo

Assinatura

O Responsável pela Instituição

Assinatura

- (1) - Data.
(2) - Designação do serviço responsável pelo arquivo.
(3) - Local.
(4) - Forma de inutilização.
(5) - Diploma legal que autoriza o acto.
(6) - Número de referência da Tabela de Selecção.
(7) - Dimensão total da série e/ou sub-série, em metros lineares.
(8) - Número de Unidades de Instalação.
(9) - Tipo de Unidades de Instalação: Caixas (Cx), Pastas (Pt), Livros (Lv), Maços (Mc), Rolos de microfilmes (Mf – matrizes e/ou duplicados), outros.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 236/2004

de 3 de Março

A Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro, veio estabelecer os critérios técnico-científicos para a alteração da classificação dos medicamentos no que respeita

ao seu estatuto quanto à dispensa ao público e quanto à passagem de medicamentos sujeitos a receita médica e medicamentos não sujeitos a receita médica.

Existem, porém, outros aspectos relacionados com esta problemática que igualmente justificam a devida ponderação, no quadro da nova política do medicamento definida pelo XV Governo Constitucional e do próprio normativo comunitário e nacional aplicável ao sistema de avaliação de medicamentos.

Enquanto decorre o indicado processo, considera-se oportuno proceder à revogação da Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro.

2.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Carlos José das Neves Martins*, em 22 de Janeiro de 2004.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 237/2004

de 3 de Março

A implementação de um novo modelo de exploração do totobola e a adaptação às novas tecnologias possibilita o fecho do jogo do totobola no domingo e não à segunda-feira, criando maiores oportunidades para o apostador.

Aproveita-se igualmente para clarificar as regras do sorteio de resultados de jogos quando o jogo super 14 repete um dos jogos base.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, e do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º Os artigos 15.º e 16.º do Regulamento do Totobola, aprovado pela Portaria n.º 39/2004, de 12 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

1 —
2 —
3 — Se, por qualquer motivo, um jogo for suspenso depois de iniciado e não recommençar até à data do concurso, considera-se como resultado válido o que se verificar no momento da suspensão.

4 — Quando qualquer dos jogos não se realizar, for adiado para além da data do concurso ou se iniciar antes da entrega ao júri da cópia de segurança do suporte magnético referido no artigo 12.º, o resultado válido é obtido:

- a) Por recurso aos jogos de reserva, quando o Departamento de Jogos tenha tomado conhecimento oficial da situação desse ou desses jogos e a respectiva divulgação pública se verifique até ao dia anterior ao início do registo das apostas para esse concurso;
- b) Por sorteio público, a realizar nos termos do artigo seguinte, quando esse conhecimento e divulgação se verifique já com o registo das apostas a decorrer.

5 — Se o número de jogos nas condições indicadas no n.º 4 ultrapassar o número de jogos de reserva, os três jogos base de número mais baixo serão substituídos pelos de reserva, e os resultados dos jogos restantes, incluindo o do jogo super 14, são obtidos por sorteio público, a realizar nos termos do artigo seguinte.

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —

11 — Quando o sorteio tiver lugar para obtenção do jogo super 14, e este não repetir um dos jogos base, será extraída uma das nove bolas marcadas com os resultados 0-0, 0-1, 0-M, 1-0, 1-1, 1-M, M-0, M-1 e M-M.

12 — Quando o sorteio tiver lugar para obtenção do jogo super 14, e este repetir um dos jogos base, a extracção efectuar-se-á nos seguintes termos:

- a) Quando o resultado do sorteio do jogo base determinar o símbolo '1', será extraída uma de quatro bolas marcadas com os resultados 1-0, M-0, M-1 e M-M;
- b) Quando o resultado do sorteio do jogo base determinar o símbolo 'X', será extraída uma de três bolas marcadas com os resultados 0-0, 1-1 e M-M;
- c) Quando o resultado do sorteio do jogo base determinar o símbolo '2', será extraída uma de quatro bolas marcadas com os resultados 0-1, 0-M, 1-M e M-M.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 3 de Fevereiro de 2004.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/99/A, de 8 de Abril, foi criada uma reserva parcial de protecção à codorniz, no Núcleo Florestal do Biscoito das Fontinhas, freguesia de São Braz, concelho da Praia da Vitória, na qual, decorridos três anos com estatuto de protecção, se verificou que as populações desta ave se multiplicaram consideravelmente, o que leva à neces-